



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		» . . . . .	170\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 223/73, de 11 de Maio, que reorganiza o Instituto de Acção Social Escolar.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 260/73:

Introduz alterações na Pauta de Importação relativamente a determinadas mercadorias utilizadas pela indústria de calçado.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 223/73, inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 11 de Maio, foi promulgado em 30 de Março de 1973, e não em 12 de Abril de 1973, como, por lapso, se publicou.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 260/73

de 25 de Maio

A indústria do calçado, que até fins da década de 60 se orientava principalmente para os mercados nacionais — continental e ultramarino —, passou recentemente a dedicar-se mais atentamente à exportação para o estrangeiro, e com sucesso que se pode considerar assinalável em vista dos resultados já obtidos e dos que visivelmente poderão ser obtidos a curto prazo.

Este crescimento de exportação, que se quereria ver aumentado, corre, porém, o risco de afrouxar, ou mesmo de se perder, devido à falta de certas matérias-primas nos mercados, o que tem provocado elevações acentuadas de preços, com reflexos evidentes na possibilidade de aceitação de encomendas pela indústria.

Neste contexto, entendeu-se por bem liberalizar a importação de peles curtidas não só para a indústria de calçado, mas também para as outras indústrias confeccionadoras, e reduzir os direitos aduaneiros que incidem sobre alguns outros componentes de calçado. Quanto à borracha crepe, a situação dos preços do calçado no mercado internacional não permite continuar a cobrar os direitos que estão fixados, pelo que os mesmos serão também eliminados.

A Junta Nacional dos Produtos Pecuários velará por evitar que as facilidades agora concedidas provo-